

Pedido de esclarecimento nº 01

Pregão Eletrônico Nº 90016/2024

Processo SEI: 163.00001698/2024-11

Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamentos de informática

1. Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

2. No presente edital é informado o seguinte:

“Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.”

Porém em outro ponto do edital também é informado:

“Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;”

Diante das informações divergentes entre si, entendemos que não há necessidade da apresentação da declaração solicitada no item 8.26, conforme acima. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

3. Segue correto o entendimento com base no item 2.1, do anexo I, deste Edital, da possibilidade de prorrogação contratual em prazo máximo decenal, como ressalta o artigo 107, da Lei 14.133/21. Segue correto?

4. O Anexo II, em seu item 5.1.1, apresenta a seguinte exigência. Vejamos:

“Início da execução do objeto será de 20(vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço.”

Como base nesses pontos, segue correto a possibilidade, levando em consideração todas as fases de tramitação deste processo, dá clara prorrogação do prazo de execução, de forma automática, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, devidamente justificada, como ressalta artigo 111, da Lei 14.133/2021. Segue correto este entendimento?

----- RESPOSTAS -----

1. Sim, está correto o entendimento desde que as assinaturas estejam em acordo com a previsão legal.

2. As informações não são divergentes. No item 8.26 a declaração diz respeito ao fato de que foi assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

3. Não, o prazo máximo do contrato é de 60 (sessenta meses), conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

4. Não, pois o objeto a ser contratado não se trata de escopo predefinido.